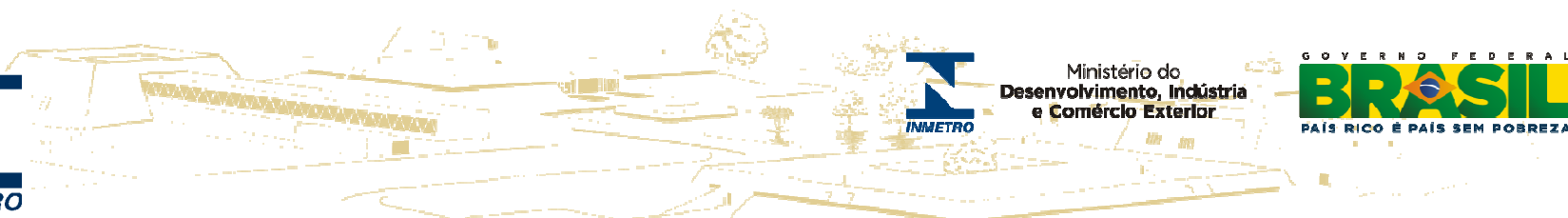


# Demonstrativo

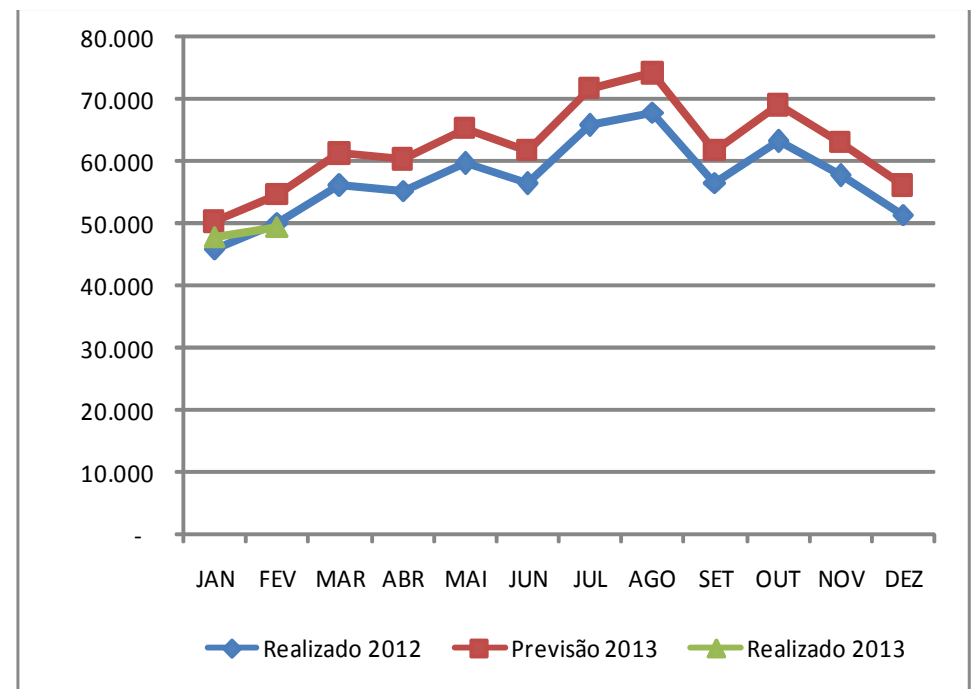
# Orçamentário do Inmetro

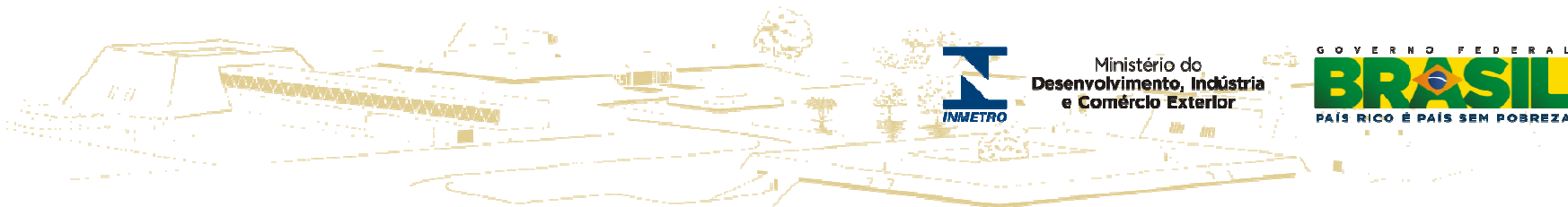
# 2012 - 2013



## RECEITA PRÓPRIA = RBMLQ-I + Diretorias = fonte 250

| INMETRO   |           |               |           |     |     |
|-----------|-----------|---------------|-----------|-----|-----|
| Meses     | A=2012    | B=2013        | C=2013    | %   | %   |
|           | Realizado | Previsão 2013 | Realizado | C/A | C/B |
| JAN       | 46.055    | 50.325        | 47.933    | 4%  | -5% |
| FEV       | 50.071    | 54.675        | 49.561    | -1% | -9% |
| MAR       | 56.178    | 61.350        |           |     |     |
| ABR       | 55.272    | 60.375        |           |     |     |
| MAI       | 59.719    | 65.250        |           |     |     |
| JUN       | 56.498    | 61.725        |           |     |     |
| JUL       | 65.774    | 71.850        |           |     |     |
| AGO       | 67.926    | 74.175        |           |     |     |
| SET       | 56.544    | 61.800        |           |     |     |
| OUT       | 63.254    | 69.075        |           |     |     |
| NOV       | 57.778    | 63.150        |           |     |     |
| DEZ       | 51.439    | 56.175        |           |     |     |
| jan a fev | 96.126    | 105.000       | 97.494    | 1%  | -7% |
| TOTAL     | 686.509   | 750.000       | 742.419   | 8%  | -1% |



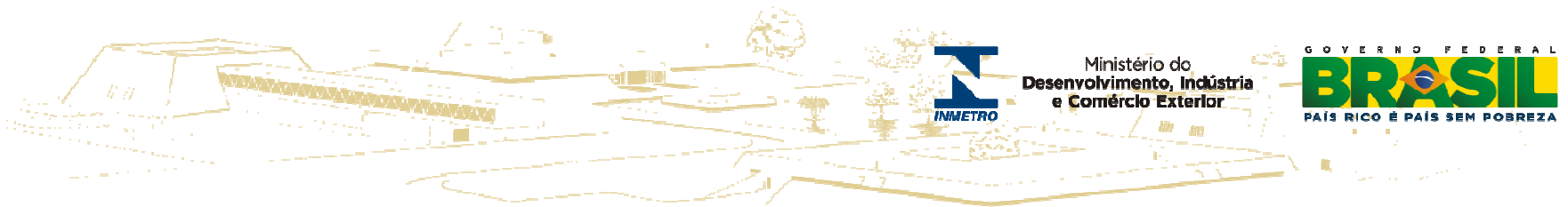


# Orçamento - 2012

R\$ mil

| CONTA CORRENTE                | LEI Nº 12.595, DE 19/01/12 + CRÉDITOS | LIMITE EMPENHO AUTORIZADO ATÉ DEZ | CONTINGENCIAMENTO | COTA TRANSFERIDA ATÉ DEZ | COTA UTILIZADA | COTA DISPONÍVEL |
|-------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------|-----------------|
|                               | a                                     | b                                 | c = a - b         | d                        | e              | f = d - e       |
| <b>CUSTEIO + INVESTIMENTO</b> | <b>703.706</b>                        | <b>660.071</b>                    | <b>43.635</b>     | <b>660.071</b>           | <b>660.071</b> | <b>-</b>        |

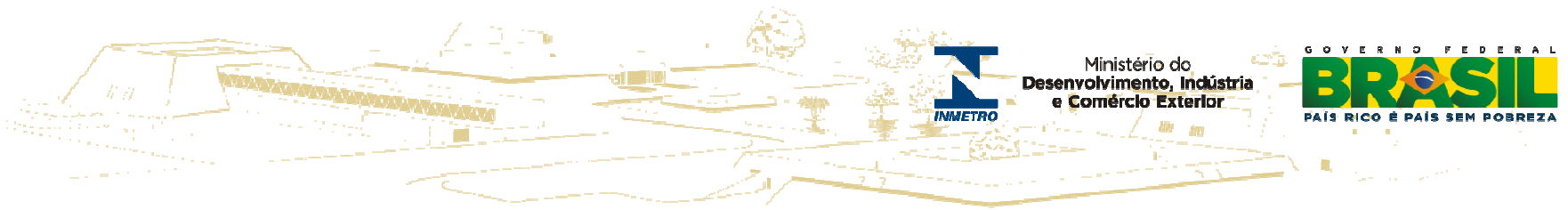
A LOA Autorizada para 2012 foi de R\$ 609,04 milhões e o Limite de Empenho Inicial foi de R\$ 369,9 milhões



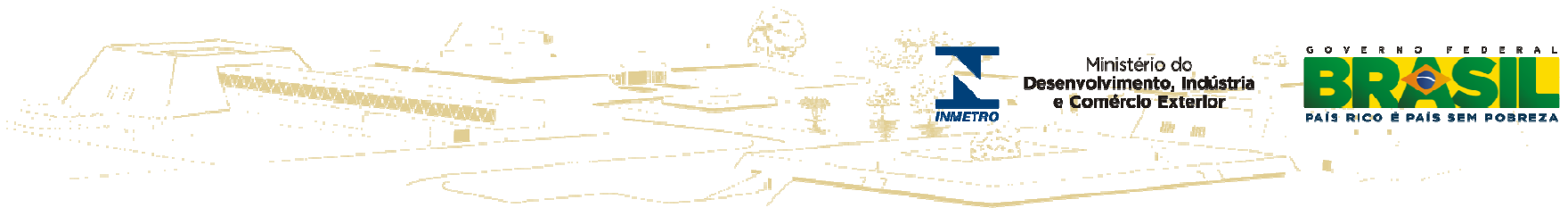
# Orçamento - 2013

R\$ mil

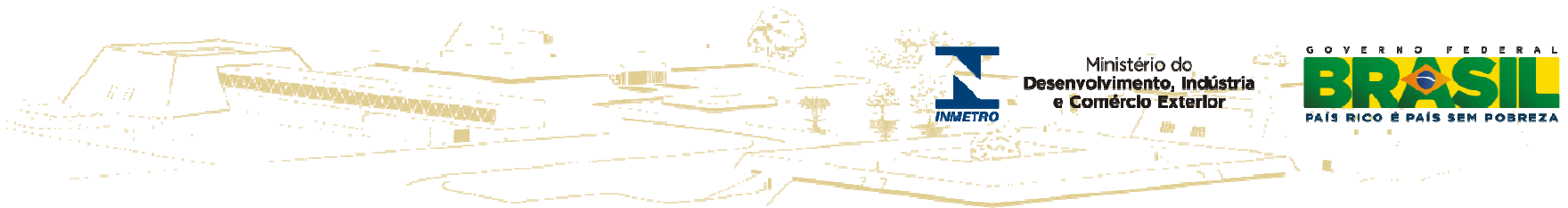
| SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | PLOA (ODC+ INVESTIMENTO) | RESERVA DE CONTINGENCIA | TOTAL PLOA     | EXPECTATIVA ARRECADÇÃO PARA 2013 | CRÉDITO A SER SOLICITADO |
|----------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------|----------------------------------|--------------------------|
|                                  | (a)                      | (b)                     | ( c = a+b)     | (d)                              | (e = c-d)                |
| CUSTEIO E INVESTIMENTO (fte 250) | <b>603.243</b>           | <b>58.060</b>           | <b>661.303</b> | <b>750.000</b>                   | <b>88.697</b>            |



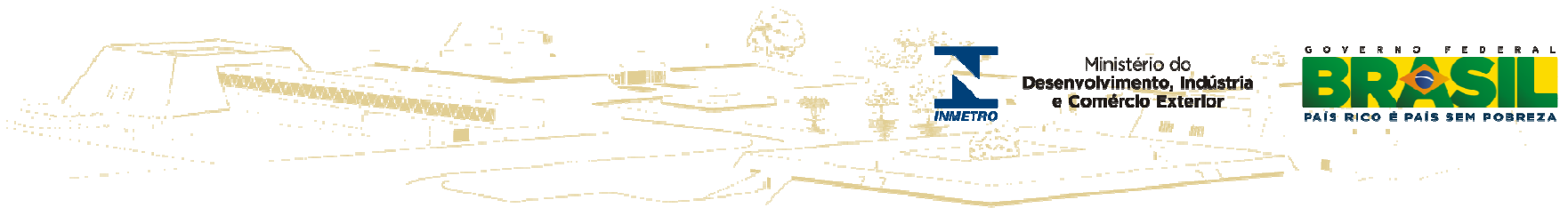
- **Receita de Rendimento de Aplicação Financeira** – as receitas financeiras **não** deverão ser devolvidas (somente ao final do convênio), porém, registradas no Plano de Aplicação e nas Prestações de Contas mensais – Para o estado utilizar os recursos provenientes das receitas decorrentes de rendimentos de aplicação financeira deverá solicitar autorização ao Inmetro, por escrito, buscando os recursos orçamentários junto ao estado;



- **Construções de Regionais** – o estado deverá apresentar formalmente à Diraf, justificativa contendo Estudo de Viabilidade Econômica, considerando o retorno financeiro e a redução de custos (diárias e combustível) e,



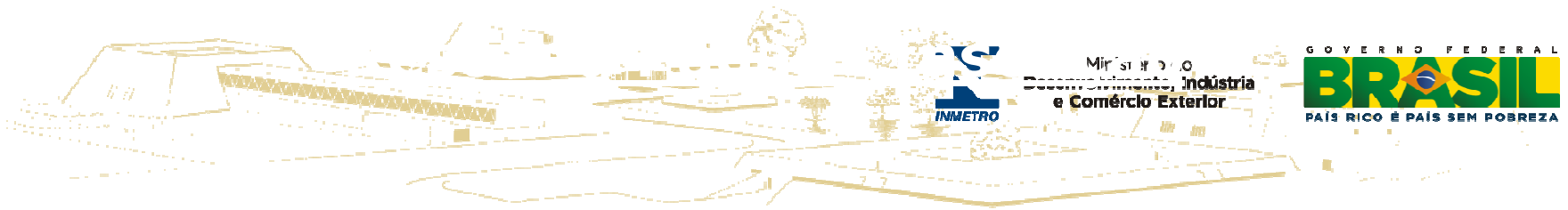
- **Investimentos** - inicialmente, deverão ser utilizados os recursos existentes alocados na RBMLQ-I, devidamente previstos no PA e registrados na PC – salientando que na legislação vigente, assim como nas diversas determinações dos órgãos de controle, está estabelecido que ao final dos convênios os saldos existentes deverão ser devolvidos.



## Restos a Pagar

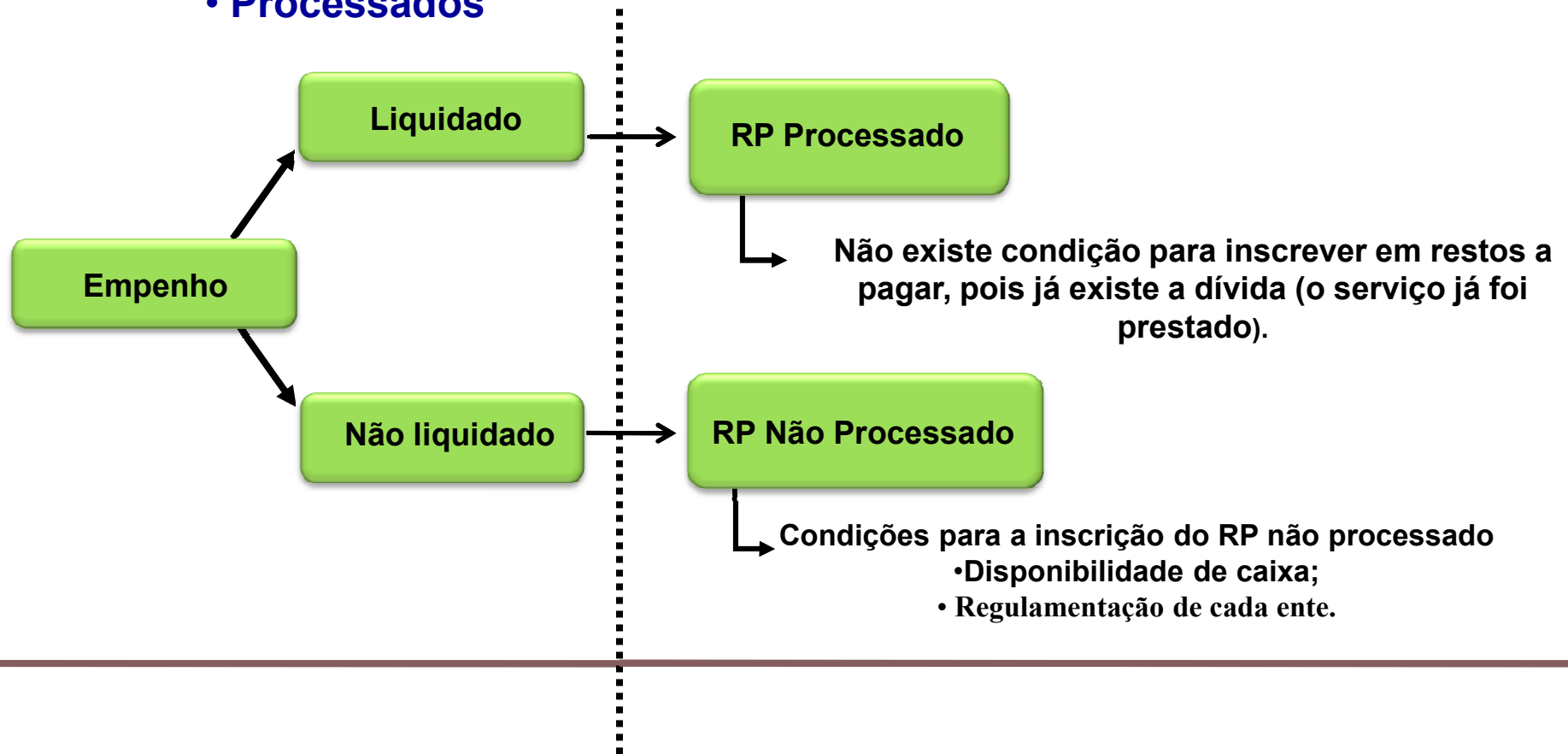
- **Considera-se Restos a Pagar, as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente.**





## Art. 36 Inscrevem-se em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro.(Princípio da anualidade)

- Não Processados
- Processados



**S1**

RESTOS A PAGAR É UMA OBRIGAÇÃO?

SIM.

É DÍVIDA FLUTUANTE?

SIM.

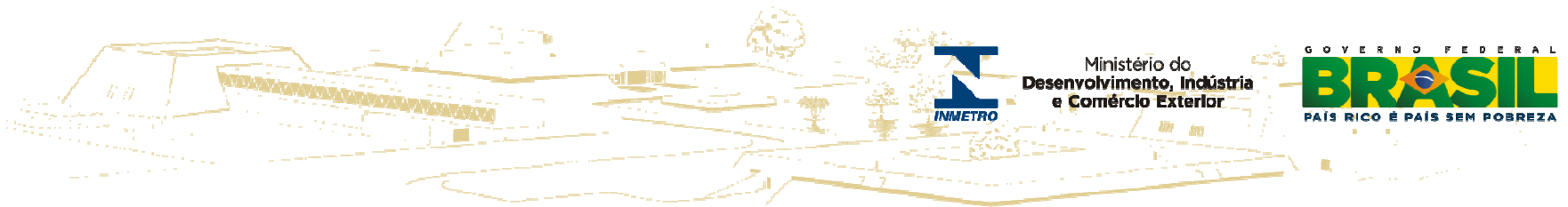
RESTOS A PAGAR É UM CONCEITO CONTÁBIL?

NÃO.

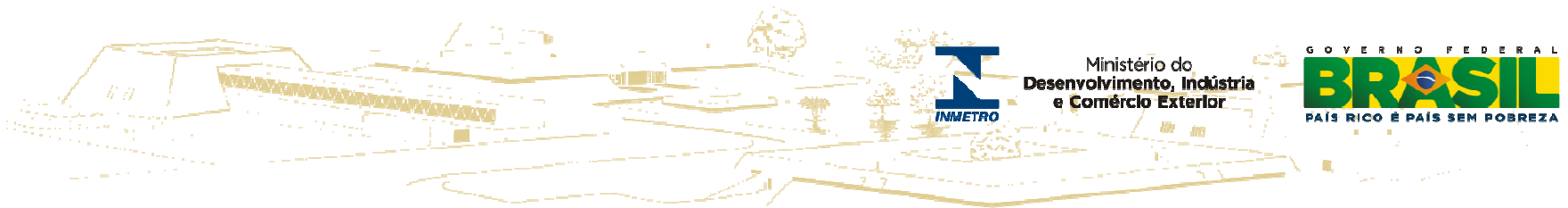
A obrigação ou a dívida flutuante a que o restos a pagar faz parte é para efeito de comprometimento das disponibilidades e do superávit financeiro.

Para o regime contábil, só é gerado um PASSIVO, se ao mesmo tempo for gerado um ATIVO. Eu só tenho uma obrigação se alguém pode exigí-la. Eu só tenho um PASSIVO se alguém tem um ATIVO. Eu só passo a ter uma obrigação depois do serviço prestado ou do bem entregue e em certos casos de contratos com inviabilidade de rescisão.

STN; 17/3/2010

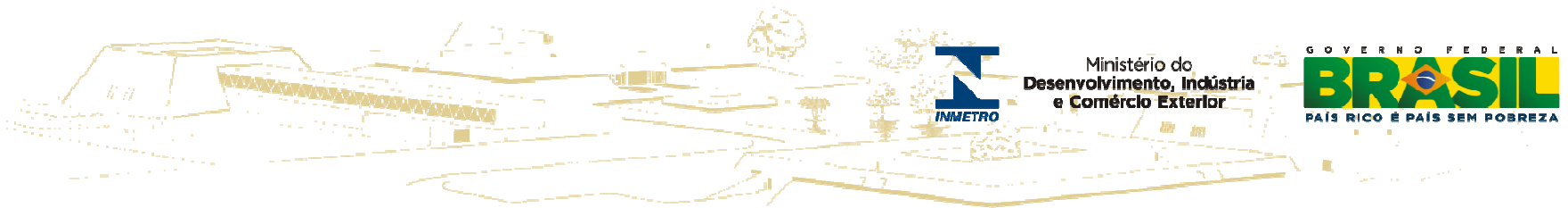


§ 7º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República, os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento e de Administração Financeira e os **ordenadores de despesas são responsáveis**, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)



## **REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

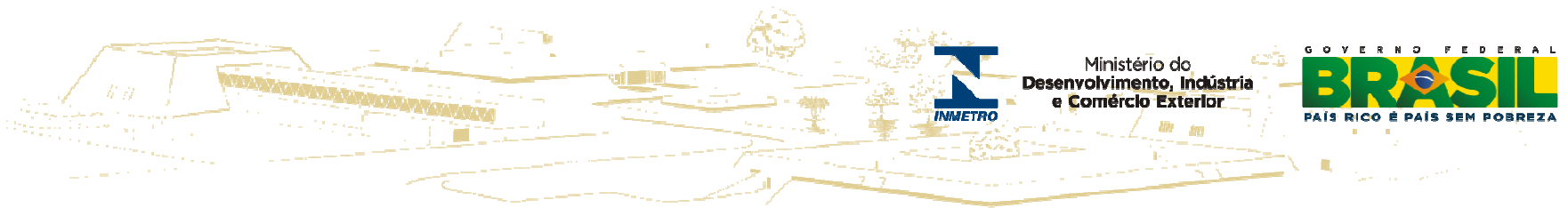
- 1 - A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
  - a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
  - b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
  - c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
  - d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.



## REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

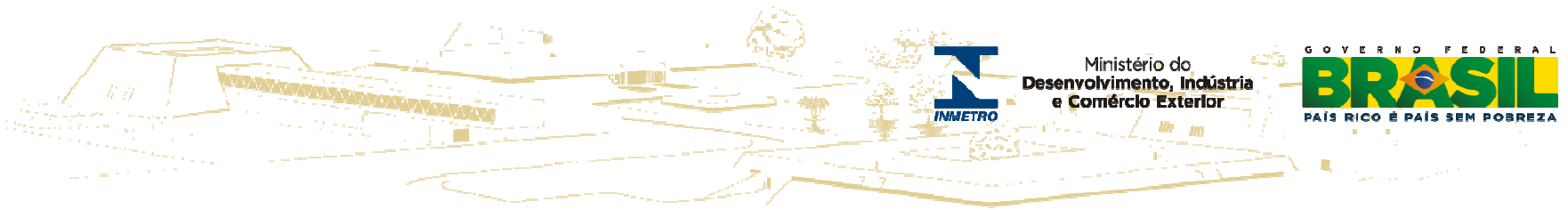
3 - Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

3.1 - Essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

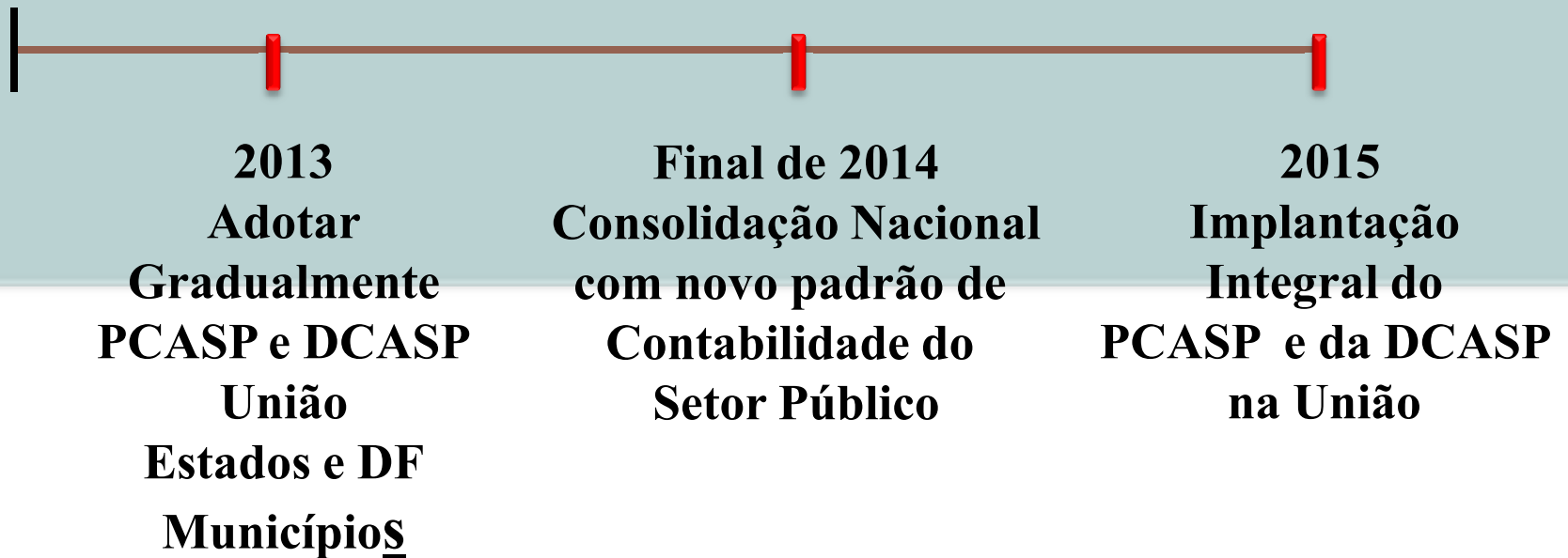


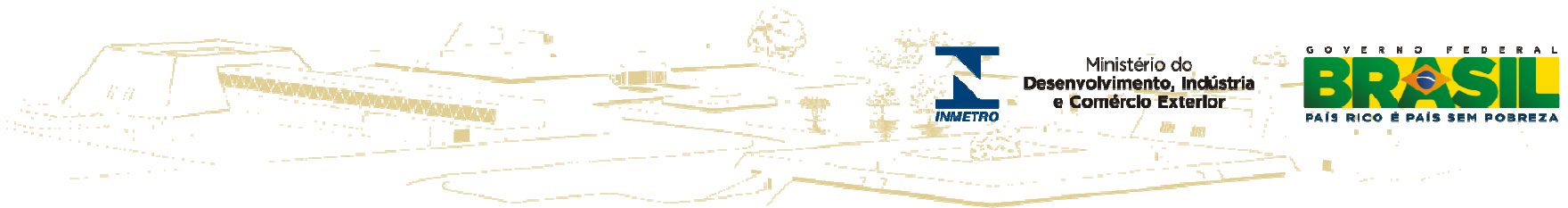
## RESTOS A PAGAR - SGI

Foi desenvolvido de acordo com a legislação existente de Restos a Pagar e em parceria com o SECON/DIRAF.



## **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO PARA OS ENTES E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO**





## DIRAF

### Contatos:

**Antonio Carlos – Diretor Diraf – [acgodinho@inmetro.gov.br](mailto:acgodinho@inmetro.gov.br)**

**Rogério Fernandes – Coordenador Geral – [rsfernandes@inmetro.gov.br](mailto:rsfernandes@inmetro.gov.br)**

**Claudio Barreto – Assessoria Diraf – [cwbarreto@inmetro.gov.br](mailto:cwbarreto@inmetro.gov.br)**

**Rita Ribeiro – Contadora do Inmetro - [rcribeiro@inmetro.gov.br](mailto:rcribeiro@inmetro.gov.br)**

**Francisco Sampaio – Contador – [fesampaio@inmetro.gov.br](mailto:fesampaio@inmetro.gov.br)**